



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transporte Aquaviários, Ferroviários e
Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

PORTARIA AGETRANSP SEI N.º 527 DE 30 DE AGOSTO DE 2024

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO N.º 09/2023

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo SEI-220008/000269/2023, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto nº 45.600 de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto nº 42.301/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do Contrato nº. 09/2023, firmado com a empresa XP ON CONSULTORIA LTDA , a ser composta pelos seguintes servidores:

- 1 – Rafael Garcia da Motta – ID funcional 5113921-9 - Gestor do Contrato;
- 2 – Eduardo Antônio de Lima – ID funcional 5153674-9 - Fiscal Administrativo do Contrato;
- 3 – João Paulo Madureira Campos – ID funcional 0617749-2 - Fiscal Técnico/Setorial do Contrato.

Art. 2º - Fica designado o Servidor Dilson Correa Souza – ID funcional 44185650, como substituto do Gestor do Contrato em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 14/08/2024, revogando-se a Portaria AGETRANSP SEI N°. 448, de 12 de julho de 2023.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2024

Adolpho Konder
Conselheiro-Presidente
AGETRANSP



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 06/09/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **82199260** e o código CRC **5CA5018D**.

PROCESSO Nº SEI-E-26/009/1262/2014 - ANA BIANCA ROCHA MIRANDA, ID Funcional nº 641536-9, Profissional de Nível Superior, período de 25/06/2017 a 24/06/2022.

CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio.

DE 10.09.2024

PROCESSO Nº SEI-E-26/051473/2005 - PATRICIA DE SOUZA GOMES BASILIO, Profissional de Nível Elementar, ID Funcional nº 641761-2. **AVERBEM-SE** os períodos de 02/05/1990 a 22/11/1991; 01/12/1991 a 15/05/1993; 02/01/1995 a 12/05/1998; 01/11/1998 a 27/05/2002, num total de 3.629 dias de efetivo exercício prestados a Entidades Vinculadas ao RGPS, como Professora, Auxiliar de Escritório, Secretária e Recepcionista, tomando sem efeito o despacho de 13/10/2009, publicado no D.O. de 14/10/2009.

Id: 2593368

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 11.09.2024

PROCESSO Nº SEI-100005/010893/2023 - INDEFIRO com base no parecer da área técnica (72725478) e da Assessoria Jurídica (82919496).

PROCESSO Nº SEI-100005/011226/2023 - INDEFIRO com base no parecer da área técnica (82862095/82883523).

PROCESSO Nº SEI-100005/013378/2023 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 82646530).

PROCESSO Nº SEI-100005/013382/2023 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 82643271).

PROCESSO Nº SEI-100005/000089/2024 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 82612389).

PROCESSO Nº SEI-100005/000091/2024 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 82649701).

PROCESSO Nº SEI-100005/001771/2024 - DEFIRO com base no parecer jurídico (82538991).

PROCESSO Nº SEI-100005/002689/2023 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 82654244).

PROCESSO Nº SEI-100005/002883/2024 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 82578649).

PROCESSO Nº SEI-100005/002894/2024 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 82337786).

PROCESSO Nº SEI-100005/005105/2024 - INDEFIRO com base na análise técnica (82837260/82841946).

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 05.09.2024
PÁGINA 85 - 3ª COLUNA

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 03.09.2024

Onde se lê:
Processo nº SEI-100005/006034/2024...
Leia-se:
Processo nº SEI-100005/006039/2024...

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 05.09.2024
PÁGINA 85 - 3ª COLUNA

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 03.09.2024

Onde se lê:
Processo nº SEI-100005/000395/2024...
Leia-se:
Processo nº SEI-100005/000896/2024...

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 05.09.2024
PÁGINA 85 - 1ª COLUNA

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 03.09.2024

Onde se lê:
Processo nº SEI-100005/01947/2024 - INDEFIRO...
Leia-se:
Processo nº SEI-100005/01947/2024 - DEFIRO...

Id: 2593361

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 14/08/2024
PÁGINA 23 - 1ª COLUNA

ATA DA 22ª REUNIÃO REALIZADA EM 05 DE AGOSTO DE 2024

Onde se lê: ... Processo nº SEI-100005/009128/2022 - LUIZ ANTONIO GOMES DOS SANTOS - AI D 500362 ...

Leia-se: ... Processo nº SEI-100005/009128/2022 - LUIZ ANTONIO GOMES DOS SANTOS - AI D 811423 ...

Id: 2593367

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANSP Nº 527 DE 30 DE AGOSTO DE 2024

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO Nº 09/2023.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo SEI-220008/000269/2023, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 45.600 de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto nº 42.301/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do Contrato nº. 09/2023, firmado

com a empresa XP ON CONSULTORIA LTDA, a ser composta pelos seguintes servidores:

- 1 - Rafael Garcia da Motta - ID funcional 5113921-9 - Gestor do Contrato;
- 2 - Eduardo Antônio de Lima - ID funcional 5153674-9 - Fiscal Administrativo do Contrato;
- 3 - João Paulo Madureira Campos - ID funcional 0617749-2 - Fiscal Técnico/Setorial do Contrato.

Art. 2º - Fica designado o Servidor Dilson Correa Souza - ID funcional 44185650, como substituto do Gestor do Contrato em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 14/08/2024, revogando-se a Portaria AGETRANSP SEI Nº. 448, de 12 de julho de 2023.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2024

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 10/09/2024.

Id: 2593320

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAS/INEA Nº 142
DE 29 DE AGOSTO DE 2024

INSTITUI, SEM AUMENTO DE DESPESA, O GRUPO DE TRABALHO RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS E O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições constitucionais e legais, conforme deliberação do Conselho Diretor do INEA, em reunião realizada no dia 22 de agosto de 2024; processo administrativo nº SEI-070001/001540/2024, e

CONSIDERANDO:

- a convocação da 5ª Conferência Nacional de Meio Ambiente (CNMA) - "Emergência Climática: o desafio da transformação ecológica", por meio da Portaria GM/MMA nº 1.079, de 10 de junho de 2024;

- que a CNMA é constituída pelas etapas preparatórias e nacional;

- que a realização das conferências estaduais constitui etapa preparatória à etapa nacional; e

- a necessidade, por sua vez, de elaboração de estratégias de planejamento e execução da Conferência Estadual de Meio Ambiente (CEMA) no estado do Rio de Janeiro.

RESOLVEM:

Art. 1º - Ficar instituído o Grupo de Trabalho, cuja coordenação incumbirá à Superintendência de Mudanças do Clima e Florestas (SUPCLIF), para o planejamento e a elaboração de estratégias de realização da Conferência Estadual de Meio Ambiente do Rio de Janeiro.

Art. 2º - São atribuições do Grupo de Trabalho:

I - coordenar as ações relativas ao planejamento e elaboração de estratégias de realização da CEMA;

II - elaborar as minutas dos primeiros instrumentos legais e documentos norteadores para a realização das conferências estadual e municipais;

III - conceder suporte técnico e institucional à estruturação da Comissão Organizadora Estadual.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho - GT será formado por representantes da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS e do Instituto Estadual do Ambiente - INEA que guardem relação com os eixos temáticos que nortearão o debate sobre Emergência Climática.

Parágrafo Único - Os eixos temáticos acima mencionados estão previstos no Documento Base da 5ª Conferência Nacional de Meio Ambiente.

Art. 4º - O GT será composto por representantes dos seguintes setores:

I - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade:

a) Subsecretaria de Mudanças do Clima e Conservação da Biodiversidade - SUBCLIM;

1. Superintendência de Gestão Ecológica - SUPGECOS;
2. Superintendência de Mudanças do Clima e Florestas - SUPCLIF;
3. Assessoria Especial de Cidades Resilientes - ASSCID;

b) Subsecretaria de Recursos Hídricos e Sustentabilidade Ambiental - SUBRHISA:

1. Superintendência de Educação Ambiental e Sustentabilidade - SUPESUS;

II - Instituto Estadual do Ambiente:

a) Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental - DIRSEQ:
1. Gerência da Qualidade do Ar - GERAR;
2. Gerência de Informações Hidrometeorológicas - GEHIDRO;
3. Gerência de Segurança Hídrica - GERSEG;

b) Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas - DIRBAPE;

c) Diretoria de Licenciamento Ambiental - DIRLAM:

1. Gerência de Licenciamento Agropecuário e Florestal - GERLAF.

Art. 5º - O GT fica autorizado a solicitar a participação de outros profissionais da SEAS ou INEA que possam contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho.

Art. 6º - A participação no Grupo de Trabalho não será remunerada e se dará sem prejuízo das atribuições ordinárias de seus membros, sendo seu exercício de relevante interesse público.

Art. 7º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2024

BERNARDO CHIM ROSSI
Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
JOSÉ DIAS DA SILVA
Presidente do Conselho Diretor
do Instituto Estadual do Ambiente em Exercício

Id: 2593131

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.732 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

APROVA A PARTICIPAÇÃO DA CECA COMO INTERVENIENTE DO TERMO ADITIVO Nº 04/2024 - 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC Nº 07/2018, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS, O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA E A COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 10/09/2024, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-E-07/002.1380/2018, referente ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da então SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA, o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, a CECA e a COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN,

- a Manifestação da Procuradoria do Inea Sei nº 1115 (Parecer Proc.Inea nº 50/2024 - LDQO - nº SEI 80944749);

- o visto do Procurador Geral do Estado, assinado digitalmente em 23/08/2024 (nº SEI 81671202), que aprovou parcialmente, com acréscimos, o Parecer nº 50/2024 - LDQO da Procuradoria do Inea;

- a Carta GMAS - 236/2024 (nº SEI 82529941) em que a CSN apresentou as considerações e esclarecimentos sobre os pontos abordados através do anexo DOC.1 - Considerações CSN sobre o Visto Procuradoria Geral do Estado;

- que o Presidente do Inea em despacho de 05/09/2024 (nº SEI 82657987), acolheu a manifestação da Companhia e se manifestou favoravelmente ao prosseguimento dos trâmites necessários ao aditamento do TAC.INEA.07/2018;

- a Manifestação/INEA/DIRLAM-DIRPOS-DIRSEQ SEI nº 1256 (nº SEI 82756764), de 06/09/2024, concordando com o manifestado pelas áreas técnicas do Inea e sugerindo o encaminhamento para as providências cabíveis quanto ao aditamento do TAC;

- o 10º Relatório Parcial de Acompanhamento do TAC/INEA elaborado pelo Coordenador do TAC (nº SEI 82757537);

- a Manifestação da Procuradoria do Inea Gerdam SEI nº 1258 (Manifestação nº 23/2024 - LDQO - Proc/Inea) (nº SEI 82822193), que considerando o contexto fático e jurídico apresentado nos autos, informou não haver óbice para tal prorrogação e a minuta apresentada, em especial com base no visto do Procurador-Geral do Estado;

- a manifestação da Assessoria Jurídica da Seas, por meio da Promoção nº 10/2024 - CASB - ASSJUR/SEAS (nº SEI 82828671), que concluiu que todas as orientações jurídicas já foram devidamente prestadas pela Procuradoria do Inea e pela PGE/RJ, não havendo óbices jurídicos à formalização do ajuste;

- o Termo Aditivo nº 04/2024 - 2º Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.07/2018), assinado pela SEAS, INEA e CSN no dia 09/09/2024;

- o Plano de Ação anexo ao Termo Aditivo nº 04/2024;

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a participação da CECA como Interviente do Termo Aditivo nº 04/2024 - 2º Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.07/2018), celebrando entre o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS, O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA e a COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2024

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Id: 2593442

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.733 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

CONVALIDA A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO - AAF Nº IN002019, PARA PRORROGAR O PRAZO DE VALIDADE ATÉ 18/12/2024.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 10/09/2024; no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988; pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995; pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007; pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023; pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019, e

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº PD/07/014.728/2018, referente à Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) da COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN para a Usina Presidente Vargas, situada na Rodovia Lúcia Meira s/n - BR-393 - km 5.001, Vila Santa Cecília, Município de Volta Redonda;

- o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.07/2018) celebrado em 19/09/2018 entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da então Secretaria de Estado do Ambiente (SEA), o Instituto Estadual do Ambiente (INEA), a Comissão Estadual de Controle Ambiental (CECA) e a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN);

- a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF nº IN002019), foi emitida com prazo de validade até 16/10/2024;

- a AAF nº IN002019 foi emitida com prazo de vigência inferior ao prazo estabelecido no item 4.1.2 da Cláusula Quarta do TAC.INEA.07/2018;

DELIBERA:

Art. 1º - Convalidar a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF nº IN002019) emitida em nome da COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN para a Usina Presidente Vargas, situada na Rodovia Lúcia Meira s/n - BR-393 - km 5.001, Vila Santa Cecília, no Município de Volta Redonda, prorrogando o prazo de validade até 18/12/2024.